

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

DECRETO Nº 072 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estabelece o prazo para pagamento do TFAE/IPTU no Município de Durandé/MG, para o exercício de 2.026”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano, no Município de Durandé, instituídos pela Lei Complementar 884/2025 – Código Tributário do Município no exercício de 2.026, serão os seguintes:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – TLFF.

10 de março de 2.026 – parcela única com 10% (dez por cento) de desconto;

IPTU

09 de julho de 2.026– Parcela única com 20% (vinte por cento) de desconto;

09 de julho de 2.026 – 1ª parcela;

11 de agosto de 2.026 – 2ª parcela;

10 de setembro de 2.026 – 3ª parcela.

Art. 2º. O pagamento do Alvará de Funcionamento poderá ser efetuado em 01(Uma) parcela fixa, mensais e do IPTU poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

§ 1º. O pagamento de qualquer parcela não poderá ser efetuado sem que as anteriores tenham sido pagas.

§ 2º. A opção pelo parcelamento deverá ser feita até o último dia do respectivo mês de vencimento da parcela única do referido imposto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 3º - As reclamações contra os lançamentos do IPTU, TFAE/ISSQN e VISA, relativos ao exercício de 2026, inclusive as fundadas previstas no CTM deverão ser apresentadas até o dia 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º - A reclamação poderá ser realizada presencialmente na Prefeitura Municipal quando:

I - O titular do imóvel for pessoa tutelada ou curatelada, mediante a apresentação do documento que comprove a condição de tutor ou curador do reclamante;

II - O titular for pessoa qualificada como idosa, nos termos legais;

III - O titular ou o procurador declarar não dispor de condições ou de meios para apresentar a reclamação.

Parágrafo único - A reclamação poderá ser apresentada por terceiros, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos para essa finalidade, firmado pelo titular do imóvel, mediante apresentação dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga do mandato.

Art. 5º - Os requerimentos das isenções e desonerações tributárias previstas nos arts. 69 ao 71, poderão ser realizados a qualquer tempo ao longo do exercício de 2026 e produzirão efeitos em relação aos tributos devidos a partir desse exercício, ressalvadas as exceções previstas no supracitado Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Durandé/MG, 19 de dezembro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé